



“DECLARAÇÃO DE MIDRAND SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ÁFRICA”

Considerando o Artigo 9º da Carta dos Direitos Humanos e dos Povos que preconiza: “ Todos os indivíduos têm o direito de receber informação”; e que “todo o indivíduo tem o direito de manifestar e divulgar as suas opiniões livremente dentro da lei”.

Reconhecendo a Declaração de Windhoek de 1991 que promove uma Imprensa Africana Pluralista e Independente e que afirma explicitamente o Direito à Liberdade de Expressão e de informação para todos os indivíduos;

Notando a Declaração dos Princípios de Liberdade de Expressão em África de 2002, a Declaração da Montanha da Mesa de 2007, a Carta Africana da Radiodifusão de 2001; a Declaração da Plataforma Africana para o Acesso à Informação; e

Considerando o Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano (PAP), que estabelece, entre outros objetivos do Parlamento: “Promover os princípios dos Direitos Humanos e da Democracia em África” e “Encorajar a boa governação, a transparência e a responsabilização nos Estados Membros”.

Felicitando a Comissão da União Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) pelo seu empenho em promover o direito à liberdade de expressão nomeando um Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão e o Acesso à Informação em África em conformidade com a Resolução ACHPR/Res.71 (XXXVI)04;

Cumprindo a Resolução No PAP No PAP/P(3)/RES/08(I) sobre a Campanha sobre “ Liberdade de Imprensa para o Desenvolvimento e Governação: Necessidade de Reforma”.

Endossando as conclusões do Diálogo sobre a Liberdade dos Meios de Comunicação Social em África, realizado a 15 de Maio de 2013, no

Parlamento Pan-Africano em Midrand, África do Sul, sob o tema: “Liberdade de Imprensa para o Desenvolvimento e Governação: Necessidade de Reforma”

Assim, o Parlamento Pan-Africano

1. decide:

- (i) Lançar a campanha sobre **“Liberdade de Imprensa para o Desenvolvimento e Governação: Necessidade de Reforma”** nas cinco Regiões de África;
- (ii) Estabelecer um **“Prémio do PAP para a Liberdade da Comunicação Social em África”** numa base anual para indivíduos, organizações e Estados Membros;
- (iii) Estabelecer o **“Índice do PAP de Liberdade dos Meios de Comunicação Social em África”** numa base anual.

2. Apela aos Estados Membros da UA para que usem a **Lei Modelo relativa ao Acesso à Informação** ao adotarem ou reverem a legislação relativa ao acesso à informação; e

3. Solicita aos Parceiros de Desenvolvimento que apoiem a implementação das Resoluções conexas com assistência e ajuda.

Adoptada em Midrand aos 15 de Maio de 2013